Prefeitura Municipal de ANCHIETA
Trabalhando Sempre

LEI Nº 003/94

Ementa: Modifica a Lei nº 18/91, que cri
ou o Conselho Municipal de Saúde e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Saúde de Anchieta, com caráter deliberativo, constituindo a instância máxima do Município de Anchieta no planejamento e gestão do sistema municipal de saúde, conforme artigo 160 da Lei Orgânica do Município de Anchieta - E.S.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Anchieta:

I - Deliberar sobre o estabelecimento, acompanhamento e avaliação da Política e Diretrizes Municipais de Saúde;
II - Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde e convocar de dois em dois anos a Conferência Municipal de Saúde e propor novas diretrizes municipais de saúde;
III - Propor o equacionamento da questão de interesse municipais, aprovar as prestações de contas do recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município e aprovar contratos e convênios com a rede complementar do nível municipal;
IV - Supervisionar o funcionamento dos serviços da rede complementar de saúde, determinando a intervenção nos mesmos no sentido de garantir diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde;
V - Elaborar o seu Regimento Interno até 30 dias após a sua instalação, devendo ser homologado por Decreto.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto paritariamente por:

I - Pelos representantes efetivos e seus suplentes dos órgãos prestadores de serviços na área de saúde do Município de Anchieta, representantes do Governo e profissionais de saúde, indicados oficialmente pelo Secretário Municipal de Saúde e homologado pelo Prefeito Municipal que serão representados pelos órgãos abaixo:

1 - Prefeitura Municipal de Anchieta;
2 - Secretaria Municipal de Saúde;
3 - Câmara de Vereadores;
4 - Hanseni;
5 - Unidade Sanitária de Anchieta;
6 - Centro Odontológico Municipal;
7 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anchieta;
8 - MOVIN (Movimento Educacional Promocional do Espírito Santo); e
9 - Profissionais de Saúde.

II - Pelos representantes efetivos e seus suplentes dos usuários do Município representados e indicados pelas entidades abaixo, que serão homologados pelo Prefeito Municipal:

1 - Associação dos Moradores de Anchieta;
2 - Associação dos Moradores do Bairro Parte de Cima;
3 - Associação dos Moradores da Vila Residencial Samarco;
4 - Associação dos Moradores do Distrito de Alto Pongal;
5 - Associação dos Moradores da Comunidade de Córrego da Prata;
6 - Associação dos Moradores da Comunidade de Riopatia;
7 - Associação dos Moradores do Distrito de Jabaquara;
8 - Colônia de Pesca Marcílio Dias; e
9 - Grupo Espírito Amalpa Barbosa Lima.

Art. 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde compete:

I - Indicar o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde;
II - Convocar o Sistema Municipal de Saúde;
III - Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde compete:

I - Encaminhar e divulgar as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
II - Comunicar aos Componentes do Conselho Municipal de Saúde a convocação de reunião extraordinária;
III - Assinar expedientes oriundos de reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
IV - Manter atualizado os arquivos de leis, normas, correspondências e projetos, oriundos do Ministério da Saúde (Conselho Nacional de Saúde) e do Conselho Municipal de Saúde;
V - Divulgar aos membros do Conselho cronograma de reuniões, local e horário das mesmas.

Art. 7º - O Secretário Executivo fará parte das reuniões do Conselho Municipal de Saúde e será responsável pelas atas das mesmas.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente do Conselho ou por, no mínimo 1/3 dos membros do Conselho.

Parágrafo Primeiro - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde serão confirmadas a cada membro do Conselho Municipal de Saúde com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo - As reuniões extraordinárias serão para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

Parágrafo Terceiro - As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde serão confirmadas a cada componente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9º - O quorum para a realização das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, será de metade mais um dos seus membros.

Art. 10º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão formalizadas através de resoluções conjuntas de seus membros, presente à reunião que deliberou, devendo ser assinada por todos os conselheiros.

Art. 11º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão aprovadas por maioria absoluta (2/3) dos presentes em primeira convocação e maioria simples na segunda convocação registrada em ata, lavrada em livro próprio dado conhecimento imediato aos Conselhos Regional e Estadual de Saúde, como função de deliberação regional, através do extrato de cada Ata nas suas respectivas Secretarias Executivas.

Art. 12º - As entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde deverão obrigatoriamente substituir seus representantes oficiais quando os mesmos faltarem a 02 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternativas, sem justificativa prévia por escrito.

Art. 13º - As prestações de contas de qualquer entidade, só serão analisadas com a presença de seu representante oficial ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde indicados pelas respectivas entidades serão designados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução do cargo.

Art. 15º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão seus mandatos sem receber Ônus para a Municipalidade, devendo ser considerado serviço relevante para o Município.

Art. 16º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fornecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta, ES, 11 de março de 1994.

ESTEVÃO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL